

neos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação das inscrições estaduais suspensas dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que os contribuintes estiverem circunscritos, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da diligência fiscal.

Vitória, 13 de março de 2012.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Subsecretário de Estado da
Receita

ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 63, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Edital

Município

INSCRIÇÃO ESTADUAL - RAZÃO SOCIAL - DATA DA DILIGÊNCIA FISCAL - PROCESSO

Edital SUFIS-M n.º 81/2011, de 16 de novembro de 2011, publicado em 17 de novembro de 2011.

Santa Leopoldina

082.084.90-4; BAR E RESTAURANTE KNAK LTDA; 21/10/2011; 55512445

Edital SUFIS-M n.º 95/2011, de 20 de dezembro de 2011, publicado em 21 de dezembro de 2011.

Guarapari

081.493.86-0; DANIELLE LUISA RESTAURANTE LTDA; 29/11/2011; 55915043

Piúma

082.193.06-1; SUPERMERCADO MM SILVA LTDA; 07/11/2011; 55666485

Serra

082.561.46-0; ELIANDRO LOPES DA SILVA; 07/11/2011; 55684106

Vila Velha

082.650.71-3; BM DOS SANTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; 25/11/2011; 55874142

082.654.20-4; D E J COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; 24/11/2011; 55861695

082.258.68-6; DANIEL RIBEIRO DE MORAIS ESQUINA DO PAO; 07/12/2011; 56003676

081.103.94-8; DECOART ELETRO-

MOVEIS LTDA; 02/12/2011; 55963919

082.405.45-0; EXPRESSA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA; 28/11/2011; 55906974

082.747.81-4; LA COSTA GRILL LTDA; 07/12/2001; 56003790

082.575.34-7; LUIZ CARLOS ELPIDIO DE JESUS; 05/12/2011; 55993109

082.589.41-0; NABRISA COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 08/12/2011; 56021062

082.624.09-7; NIRLENE CORREA DA VITORIA; 05/12/2011; 55993036

082.574.99-5; PETRI COM DE MOVEIS DEC PRESENTES LTDA; 14/12/2011; 56072856

082.639.25-6; ROSANE RESENDE; 30/11/2011; 55923534

Vitória

081.197.43-8; BOULEVARD CHOPP'S LTDA; 06/12/2011; 55989322

082.652.17-1; J. A. B DE LIMA; 29/11/2011; 55918549

082.627.77-0; LIDER DIGITAL LTDA; 24/11/2011; 55865062

082.527.36-9; MLR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; 29/11/2011; 55914349

082.485.21-6; TOP TEN COMERCIO MATERIAL ESPORTIVO LTDA; 22/11/2011; 55851746

Protocolo 19979

ORDEM DE SERVIÇO N.º 68, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Suspende inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 51, II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 56927533, de 27 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam suspensas as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Ordem de Serviço, com base no art. 51, II, do RICMS/ES, em virtude de não terem atendido ao Edital de Intimação SUFIS/S n.º 20/2011, de 30 de agosto de 2011, publicado em 6 de setembro de 2011.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação das inscrições estaduais suspensas dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que os contribuintes estiverem circunscritos, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da diligência fiscal.

Vitória, 13 de março de 2012.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Subsecretário de Estado da
Receita

ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 68, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Município

INSCRIÇÃO ESTADUAL - RAZÃO SOCIAL - CNPJ - DATA DA DILIGÊNCIA FISCAL - PROCESSO

Cachoeiro de Itapemirim

082.239.142 - PHOENIX DO BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA - 05.586.539/0001-98 - 19/08/2011 - 54726352

Ibatiba

082.140.375 - CASA DO FAZENDEIRO LTDA - 16.872.673/0008-48 - 11/08/2011 - 54611865

Iúna

082.189.382 - C H SANGY - 39.400.833/0001-85 - 10/08/2011 - 54611989

Protocolo 19989

**Banestes Seguros S/A
- BANSEG -**

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 95469. Das Partes: BANESTES SEGUROS S/A X ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA-ME.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de copeiragem.

Valor Mensal: R\$ 1.385,00.
Prazo: 24 meses, a contar de 06.03.2012.

Vitória, ES, 14.03.2012.

GEACO/COSER
Protocolo 20179

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
- JUCEES -**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FICA NOTIFICADA A EMPRESA **PASSOS E SANTOS LTDA (MATA DA PRAIA LANCHES LTDA ME)**., REGISTRADA NA JUCEES SOB N.º 32201598287 EM 19/10/2011, A COMPARECER À JUCEES, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO E SE MANIFESTAR SOBRE RECURSO AO PLENÁRIO, APRESENTADO PELA PROCURADORIA, VISANDO O DESARQUIVAMENTO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ARQUIVADA SOB O N.º 20111231833. **A MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONTADAS A PARTIR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO.** VITÓRIA, 14 DE MARÇO DE 2012.

PAULO CÉSAR JUFFO
SECRETÁRIO GERAL DA JUCEES.
Protocolo 19955

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 007/2012

Processo n.º: 56908989.
Pregão Eletrônico n.º: 021/2011 - SEGER

Ata de Registro de Preços N.º: 013/2011 - Lote 09 - SEGER.

Contratante: Junta Comercial Do Estado do Espírito Santo

Contratada: Nikko Suprimentos de Informática Ltda - ME.

Objeto: Aquisição de Papel A4 - Branco.

Valor: R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais).

Dotação orçamentária: Atividade: 23.122.0157.2198 Elemento de Despesa: 33903000.

Vitória, 14 de março de 2012.

Paulo Vieira Pinto
Presidente da JUCEES
Protocolo 19968

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
- SEJUS -**

PORTARIA Nº. 253-S, de 12 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e, Considerando que o art. 199 da Lei de Execução Penal (nº 7.210/84) dispõe que "o emprego de algemas será disciplinado por decreto federal" e, que essa regulamentação ainda não foi efetivada; Considerando que por força do art. 22, I, e do Art. 144, § 7º, ambos da Constituição Federal de 1988, cabe à União, privativamente, legislar sobre direito penal, cabendo à lei federal disciplinar o uso de algemas;

Considerando que a Lei Federal nº 8.656/93, que dispõe sobre o transporte de presos não proíbe o uso de algemas;

Considerando a Resolução nº 02, de 08 de maio de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça que dispõe no art. 1º - "Recomendar, em caráter excepcional e devidamente justificado, o uso de instrumentos coercitivos tais como algemas, na condução do preso e em sua permanência em unidades hospitalares....";

Considerando o disposto no Art. 5, inciso XLIX da Constituição Federal que dispõe: "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral";

Considerando a Súmula vinculante nº 11, de 13 de agosto de 2008, do Supremo Tribunal Federal que dispõe: "Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal dos agentes....";

Considerando que o Código de Processo Penal dispõe no art. 284 que: "não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso";

Considerando que não constitui constrangimento ilegal o uso de algemas por parte do acusado durante a instrução criminal, se necessário à ordem dos trabalhos e à segurança de testemunhas e como meio de prevenir a fuga do preso (Ementa do STF RHC 56.465);

Considerando que diariamente presos são transportados e que se torna necessário disciplinar administrativamente o uso de algemas;

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar que na movimentação e transporte de presos o uso de algemas e/ou marca passos ou outros equipamentos de imobilização parcial somente poderá ocorrer mediante o preenchimento do **Auto de Procedimento de Uso de Algemas**, modelo constante do Anexo I e, desde que haja fundado receio de:

- I) Resistência;
- II) Risco de fuga; e
- III) Perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros.

Art. 2º. A utilização de algemas ou outro instrumento de imobilização deverá ser justificado e, deverá ser levado em consideração o histórico do preso e seu comportamento no interior da prisão.

§ 1º - O formulário será preenchido em duas vias pelo Chefe de Segurança da Unidade Prisional ou seu substituto legal, e pelo agente condutor, responsável pelo cumprimento do respectivo Auto de Procedimento de Uso de Algemas e terá o visto da Direção da Unidade Prisional.

§ 2º - O Auto de Procedimento de Uso de Algemas acompanhará o apenado em todo o seu itinerário fora da Unidade, devendo o documento receber numeração sequencial e conter, obrigatoriamente, o nome do conduzido, filiação, número do INFOPEN, data e horário de saída e retorno à unidade prisional, cela e galeria de alojamento, local e destino e motivo da escolta. Além disso, deve constar, ainda, o nome, a matrícula e assinatura do servidor responsável pela retirada do preso da cela e do responsável pela escolta, devendo uma via ser arquivada no prontuário do preso e a outra em pasta específica da Chefia de Segurança.

§ 3º - A movimentação externa será executada pelo agente de forma que não exponha a imagem do preso à execração pública ou vexatória, não sendo permitido, durante o trajeto, qualquer tipo de publicidade ou exposição pública do preso algemado, além da necessária para o cumprimento dos objetivos definidos para a escolta.

Art. 3º. O uso de algemas, nos casos de consultas médicas e no período de internação em estabelecimento de saúde, deverá se restringir às situações de perigo à integridade física do(a) próprio(a) preso(a) ou de terceiros e no caso de risco de fuga.

Parágrafo único - será vedado o uso de algemas no caso em que o estado de saúde do(a) preso(a) for atestado(a) pela equipe médica como de inconsciência, de imobilização parcial ou total de movimentos ou em que o uso de algema possa causar desconforto.

Art. 4º. Fica vedado, sob pena de responsabilidade, o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde.

Art. 5º. A Escola Penitenciária, nos cursos de formação e reciclagem dos agentes deverá difundir o teor desta Portaria.

Art. 6º. O Subsecretário para Assuntos Penais, o Diretor de Inspeções e Controle das Unidades Prisionais, Diretor de Segurança Penitenciária e os Diretores das Unidades Prisionais deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Secretário de Estado da Justiça

ANEXO 1														
AUTO DO PROCEDIMENTO DO USO DE ALGEMAS														
DATA:/...../201...	<table border="1"> <tr> <td>CELA</td> <td>ALA</td> </tr> <tr> <td>Nº</td> <td></td> </tr> </table>	CELA	ALA	Nº		INFOPEN N.º.	DOC. NÚMERO							
CELA		ALA												
Nº														
HORA DA RETIRADA:h.....min.	HORA DE RETORNO:h.....min.													
NOME DO PRESO:														
Filiação:	Mãe:													
	Pai:													
NOME DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA:			MATRÍCULA Nº											
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ESCOLTA:			MATRÍCULA Nº											
TIPO ATENDIMENTO		SETOR												
<table border="1"> <tr><td></td></tr> <tr><td></td></tr> <tr><td></td></tr> </table>					<table border="1"> <tr> <td colspan="2">REQUISITANTE</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CARIMBO ASSINATURA</td> <td>MATRÍCULA</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Nº</td> </tr> </table>		REQUISITANTE				CARIMBO ASSINATURA	MATRÍCULA		Nº
REQUISITANTE														
CARIMBO ASSINATURA	MATRÍCULA													
	Nº													

Protocolo 20077

EDITAL Nº 04-H, DE 12 DE MARÇO DE 2012.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE PENITENCIÁRIO
Convocação de Candidatos
Investigação Social

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Excluir do Processo Seletivo, bem como do respectivo Cadastro de Reserva o candidato LÚCIO MARCIO FERREIRA REAL, portador da inscrição 24741, classificado em 155ª posição, por não ter atendido à convocação do Edital Nº 04-D, de 31 de Janeiro de 2012, publicada no DIO/ES em 01/02/2012.

2. Convocar os candidatos abaixo relacionados, nos termos dos itens 3.6 e 3.6.1 do Edital nº 04/2011, de 11/11/2011, publicado no DIO/ES em 16/11/2011, pág. 20/22 para tomarem conhecimento do resultado da investigação social, devendo apresentar recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia da divulgação do convocação, na forma do item 5.0 do Edital.

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
26º	25760	ELÍRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
50º	21405	CARLA MARIA SILVEIRA CORREA
100º	21705	ERIVALDO RODRIGUES DA SILVA
236º	24462	AGNALDO DE SOUZA PEREIRA
355º	27657	EDUARDO MARCIANO SACHT
263º	25840	PAULO ROBERTO GARAJAU
271º	22313	ALEX MONTEIRO
310º	24191	JOÃO DE ANDRADE DUTRA
320º	23307	SAMUEL RODRIGUES JUNIOR
332º	29581	ANTONIO DO SACRAMENTO FILHO
360º	29780	ROBSON CESAR RANGEL
361º	25490	DANIEL SOUZA BASTOS
367º	20660	FÁBIO DE SOUZA SILVA
371º	32854	CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
379º	21992	JULIO CESAR SOUZA GOMES
381º	23894	LEANDRO ALVES AMARO
387º	26974	NIVALDO VIEIRA LOYOLA
395º	28233	JOÃO CARLOS TEIXEIRA RANGEL

Replicado por conter incorreção

Vitória/ES, 12 de março de 2012.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 19914